



Exame toxicológico de larga janela de detecção: proposta do CONTRAN



Prezado colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunica-lhe que o DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito por intermédio do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito se propõe a alterar a Resolução 425:12 que, Dispõe sobre o Exame Toxicológico de larga janela de detecção e que o SindLab é contrário ao teor desta proposta pelos motivos que seguem.

1 – Saúde

A OMS – Organização Mundial da Saúde define a saúde como “Um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeções e enfermidades”, sendo a saúde um valor individual e coletivo, um direito fundamental da pessoa humana, que deve ser assegurada sem distinção, devendo cada um gozá-la sem prejuízo de outrem e, solidariamente, com todos.

Convém vigar aqui recordando que não há saúde de um ou mais órgão, porque a saúde é total, da pessoa humana e indivisível.

O lado psíquico da saúde cresceu e cresce de importância, pois, os padrões de inquietude, pressa, ansiedade, incerteza, indagações perante os fatos da vida, particularmente da vida econômica, trepidação, desgaste constante de energias mentais, entre outros, levam a pessoa ao cansaço e sofrimento psicossomático.

O exame toxicológico de larga janela de detecção é, sem nenhuma dúvida, um exame de saúde, ainda que sub-classificado no ambiente na saúde ocupacional, a qual, por sua vez, compõe e integra a saúde.

Desta maneira o exame toxicológico de larga janela de detecção não pode ser visto, menos ainda praticado e regulamentado fora do ambiente e do contexto da saúde e, quando regulamentado os requisitos que daí decorrerem devam refletir o conceito da OMS para o que é saúde humana.

2 – Serviços de Saúde

A ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária informa que serviços de saúde são “estabelecimentos destinados a promover serviços de saúde são “estabelecimentos destinados a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

Isso posto, então, um serviço de saúde é o estabelecimento que, entre outras atividades, irá prover as condições para que estes elementos do conceito exposta pela ANISA esteja alcançável pela pessoa.

Uma das modalidades de serviços de saúde são os Laboratórios de Análises Clínicas ou Patologia, com diferentes nomes, mas, com o esmo objetivo: dispor, naquilo que lhe compete legal e tecnicamente atender ao conceito da ANVISA para um serviço de saúde.

Portanto, um exame toxicológico de larga janela de detecção, é uma atividade de um serviço de saúde, no caso de um Laboratório de Análises Clínicas ou de Patologia Clínica e o que disso foge ou distancia, separa e discrimina o indivíduo da saúde, mesmo que o indivíduo seja um trabalhador, pois, não deixou por este motivo, de ser um indivíduo, uma pessoa.

3 – Laboratório e exames Laboratoriais

Pelo menos dois conceitos existem para Laboratório, um tratado pela RDC ANVISA 302:05, item 4.26 e outro pela norma técnica ABNT NBR ISO 15.189:15.

Um Laboratório de Análises Clínicas ou de Patologia Clínica é um serviço de saúde que realizam exames de materiais biológicos provenientes do corpo humano com afinidade fornecer informações para o diagnóstico, gerenciamento, prevenção e tratamento de doenças ou avaliação da saúde de seres humanos.

Os exames de Laboratório são procedimentos técnicos, próprios do Laboratório para determinar, medir ou descrever a presença ou ausência de substâncias, microrganismos, células ou estruturas do corpo humano.

Os exames de Laboratório que determinam o valor de uma propriedade são chamados de exames quantitativos e aqueles que determinam as características de uma propriedade são

chamados de exames qualitativos.

Os exames Laboratoriais são também conhecidos ou chamados por outros nomes como, por exemplo, ensaios, testes, determinações, pesquisa de.

Para que possa fazer um exame Laboratorial é indispensável a presença da amostra de algum tipo de material de origem humana, ou seja, de uma porção ou parte de um fluido corporal respiratório, cabelo, pelo, unha, suor, urina, sangue, lágrima, fezes.

Para que a amostra exista no Laboratório ela precisa ser coletada de um indivíduo ou recebida pelo Laboratório quando este não foi quem coletou a do indivíduo.

O termo espécime e o adotado pela GHTF – Global Harmonization Task Force, significando uma amostra de origem biológica humana destinada ao exame por um Laboratório e a ISO e a CCN, uma amostra biológica derivada do corpo humano.

Não é difícil concluir que para realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, requer um Laboratório para executar o procedimento técnico, uma amostra biológica de origem humana, coletada pelo Laboratório.

Nada difere de que o exame toxicológico de larga janela de detecção é um exame para fins da saúde do indivíduo e da coletividade, que requer uma amostra biológica de origem humana e um Laboratório de Análises Clínicas ou de Patologia Clínica, ainda que com outro nome, para realizar o exame nesta amostra.

4 – Conclusão

Pelos motivos expostos, o posicionamento do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais é de que o exame toxicológico de larga janela de detecção é um exame para fins da saúde humana, realizado em uma amostra biológica de origem humana, por um Laboratório de Análises Clínicas de Patologia Clínica e, portanto, sujeito as regras sanitárias e profissionais dos Conselhos Federais Profissionais.

O Laboratório, por objeto de sua constituição não é um Posto de Coleta para agir fora do que está previsto na Norma Sanitária RDC ANVISA 302:05.

A realização do exame toxicológico de larga janela de detecção em Laboratório fora do Brasil contribui favoravelmente para que aumente o risco de dificuldade de fiscalização, de dificuldade de defesa do Laboratório que realizou a coleta da amostra biológica humana e para que o emprego e riqueza não sejam privilegiados no país e ocorra o desprestígio por parte de empresas estabelecidas no país.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®